

**Política de Transações
com Partes
Relacionadas e Conflitos
de Interesses da
Positivo Tecnologia S.A.**

25 de abril de 2022

Sumário

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIA	2
2. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
5. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
6. CONFLITO DE INTERESSES	10
7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA	11

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E REFERÊNCIA

A presente **Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos e Interesses** (“Política”) tem o intuito de estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos nas transações da Positivo Tecnologia S.A. e suas Afiliadas (“Positivo Tecnologia” ou “Companhia”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses, com o objetivo de que tais transações sejam realizadas sempre levando em consideração os melhores interesses da Companhia e não sejam realizadas em termos menos favoráveis do que seriam se transacionadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, além de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, conforme diretrizes regulatórias e de governança corporativa.

Esta Política abrange e regulamenta **i)** os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; **ii)** os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; **iii)** os procedimentos para auxiliar na identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e **iv)** as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender do valor envolvido ou da transação a ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

A presente Política aplica-se a todos os Acionistas, Administradores e Colaboradores da Companhia, independentemente do nível hierárquico, da função, do cargo exercido e da localidade em que se encontram. Adicionalmente, esta Política também é aplicável a Terceiros que se relacionem direta ou indiretamente com a Positivo Tecnologia ou qualquer Afiliada.

A presente Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (iv) a Lei 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) (“CPC 05”) e nº 18 (R2) (“CPC 18”); (vi) as Instruções CVM aplicáveis; e (vii) o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

2. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Esta Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Positivo Tecnologia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações deverão ser previamente analisadas pelo Comitê de

Auditoria e, posteriormente, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e devidamente divulgadas.

O inteiro teor desta Política será divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (<https://ri.positivotecnologia.com.br/>) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia, através do Conselho de Administração, se reserva o direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar este procedimento, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia.

3. DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação dos termos constante na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, devem ser considerados as definições a seguir:

"Acionista(s)" - titular que detém ação ou ações da Companhia, independentemente do percentual de ações detidas.

"Administrador(es)" ou "Administração" - os integrantes do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, membro do Conselho Fiscal (se e quando instalado) e membros da Diretoria Estatutária e não estatutária.

"Afilhada(s)" - toda e qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob controle comum da Companhia, ou seja, (i) empresas em que a Positivo Tecnologia detém o controle de forma direta ou indireta; (ii) empresas em que a Positivo Tecnologia mantém controle societário compartilhado; e (iii) empresas em que a Positivo Tecnologia detém participação acionária, sem que detenha o controle de forma direta ou indireta; tendo o termo "controle" o significado a ele atribuído na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

"Colaborador(es)" - administrador, conselheiro, diretor, executivo, empregado/funcionário (celetista ou não), empregado/funcionário terceirizado ou temporário, aprendiz, estagiário, membros de comitês, colaborador, assessor, procurador ou agente da Companhia.

"Comitê de Partes Relacionadas" - comitê formado para análise de casos envolvendo Transações com Partes Relacionadas, cujas reuniões ocorrerão quando houver demanda específica a ser tratada ou deliberada, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) membros, definidos pelo Diretor Presidente, sendo obrigatoriamente: (i) 1 membro da área Financeira

da Companhia; (ii) 1 membro da área Jurídica e de Compliance; e (iii) o coordenador do Comitê de Auditoria.

“Condições de Mercado” - condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Positivo Tecnologia com partes independentes.

“Conflito de Interesses” - toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da Positivo Tecnologia. É o evento em que: (i) uma pessoa física se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão; e/ou (ii) uma pessoa, física ou jurídica, tenha poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse desta, assegurando um ganho para si, seus familiares, terceiros e entidades com os quais esteja envolvida, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

“Família” ou “Familiar(es)” ou “Membro próximo da família” - membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa física nos negócios desses membros com a pessoa jurídica e incluem: (i) os pais, os filhos da pessoa física, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os pais, os filhos do cônjuge da pessoa física ou de companheiro(a); (iii) dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (iv) parentes até o 2º grau da pessoa física.

“Influência Significativa” - o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas: (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; (e) fornecimento de informação técnica essencial, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2), emitido pelo Comitê

de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 696/2012.

“Parte(s) Relacionada(s)” – de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642/2010, será considerada Parte Relacionada da Positivo Tecnologia:

A pessoa física ou Familiar que se enquadre em pelo menos uma das alíneas abaixo:

- i. tiver o controle acionário pleno ou compartilhado da Positivo Tecnologia;
- ii. tiver ou teve Influência Significativa sobre a Positivo Tecnologia; ou
- iii. for membro da Administração da Positivo Tecnologia.

A pessoa jurídica que se enquadre em pelo menos uma das alíneas abaixo:

- i. faça parte do mesmo grupo econômico da Positivo Tecnologia;
- ii. seja controladora, controlada, coligada ou controlada em conjunto (joint venture) com a Positivo Tecnologia;
- iii. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada nas específicas de pessoa física acima;
- iv. sofra Influência Significativa de pessoa física identificada acima, ou seja, ela administrada por membro próximo da família de pessoa física identificada acima;
- v. seja fornecedora de serviços de membro da Administração da Positivo Tecnologia;
- vi. possua diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores quando estes representam a maioria do capital votante em cada empresa;
- vii. tenha Influência Significativa sobre a Positivo Tecnologia; ou
- viii. tenha pessoas com plano de benefícios pós-emprego, cujos beneficiários sejam ou tenham sido empregados da Positivo Tecnologia ou de qualquer de suas partes relacionadas indicadas nas alíneas anteriores.

No contexto desta Política **não são consideradas Partes Relacionadas**:

- i. duas entidades simplesmente por terem Administrador ou outro membro da Administração em comum, ou porque um membro da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- ii. dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- iii. entidades que proporcionam financiamentos;
- iv. sindicatos;

- v. entidades prestadoras de serviços públicos;
- vi. departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- vii. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

"Terceiro(s)" - toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Companhia, que atue, direta ou indiretamente, de qualquer forma, em nome de qualquer Companhia ou Afiliada da Positivo Tecnologia, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, clientes, fornecedores, despachantes, entre outros.

"Transação entre Partes Relacionadas" - de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642/2010 as transações com partes relacionadas são conceituadas como a *"a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida"*.

"Valor Relevante" - valor total de transação ou conjunto de transações correlatas, que supere o menor dos seguintes valores:

- i. R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
- ii. 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia;

Será ainda considerada uma transação com Valor Relevante, e assim contemplada neste conceito, qualquer transação que a critério da Administração, a transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos acima, tendo em vista:

- i. as características da operação;
- ii. a natureza da relação da Parte Relacionada com a Positivo Tecnologia;
- iii. e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

4. DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São diretrizes que devem ser observadas na relação com Partes Relacionadas:

- i. As Transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da Companhia, com plena independência e absoluta transparência;
- ii. Assegurar que, na realização de Transações com Partes Relacionadas, deve-se considerar a essência do relacionamento, a realidade dos fatos, e não somente sua forma legal;
- iii. Os princípios do Código de Conduta devem nortear todas as transações com partes relacionadas;
- iv. Garantir que os processos que envolvem Transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios, bem como sejam formalizadas mediante instrumento contratual.

5. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Positivo Tecnologia poderá realizar Transações com Partes Relacionadas desde que observadas as mesmas normas, critérios e termos equivalentes de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviços e fornecedores que não sejam Partes Relacionadas. É condição precedente também, que, de acordo com esta Política, as transações sejam contratadas em Condições de Mercado, com bases comutativas, ou seja, em condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

Quaisquer pessoas sujeitas à esta Política que tiverem conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada deverão comunicar ao Comitê de Partes Relacionadas a existência de potencial transação, previamente à contratação, remetendo as seguintes informações:

- i. nome das Partes Relacionadas;
- ii. relação das partes com a Positivo Tecnologia;
- iii. data da transação;
- iv. objeto do contrato;
- v. se a Positivo Tecnologia é credora ou devedora;
- vi. montante envolvido no negócio;
- vii. saldo existente;
- viii. montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada no negócio, se for possível aferir;
- ix. garantias e seguros relacionados;
- x. duração;
- xi. condições de rescisão ou extinção;

- xii. quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda a natureza e razões para a operação, bem como a taxa de juros cobrada.

Diante da comunicação prevista acima, a Transação com Partes Relacionadas deverá ser analisada e aprovada previamente pelo Comitê de Partes Relacionadas, que submeterá transações com Valores Relevantes ou, ainda, com valores iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para apreciação do Conselho de Administração.

Previamente à aprovação de Transações com Partes Relacionadas que envolvam acionistas controladores, o Conselho de Administração deve solicitar à Diretoria Estatutária alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos e pelas demais condições de mercado aplicáveis às transações com empresas não relacionadas à Companhia e às demais partes relacionadas.

Casos em que haja Conselheiros da Administração com interesses conflitados com os da Companhia, no que se refere à aprovação de Transações com Parte Relacionadas, este deverá se abster de discutir e votar a matéria deliberada.

As Transações com Partes Relacionadas que envolvam Valores Relevantes deverão ser divulgadas de acordo com o disposto no artigo 247 da Lei Federal nº 6.404/76, na Deliberação nº 642/2010, Instrução nº 481/2009 e na Instrução nº 480/2009 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais regulamentações aplicáveis, em até 7 (sete) dias úteis após a aprovação da transação ou conjunto de transações correlatas.

Adicionalmente, se a Companhia tiver realizado Transações entre Partes Relacionadas durante os períodos cobertos pelas demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a natureza do relacionamento entre as Partes Relacionadas, assim como as informações sobre as transações e saldos existentes incluindo compromissos, necessárias para a compreensão dos usuários do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.

Excetuam-se à regra de divulgação à CVM sobre Transações com Partes Relacionadas:

- i. transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Positivo Tecnologia, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- ii. transações entre controladas, diretas e indiretas, da Positivo Tecnologia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos

- controladores diretos ou indiretos da Positivo Tecnologia, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- iii. remuneração dos administradores.

Caso a Companhia venha a celebrar uma transação com: (a) algum membro da Administração; ou (b) sociedade de que as Partes Relacionadas sejam sócias ou acionistas, deverão ser observadas as seguintes regras:

- i. se não se tratar de operação cotidiana ou de uma prestação de serviços, a transação deve ser embasada por laudo de avaliação independente, evidenciando que referida transação será realizada em Condições de Mercado; e
- ii. a transação deve ser conduzida pelos canais habitualmente competentes na estrutura da Companhia.

Não obstante o previsto acima, o Conselho de Administração da Companhia, de acordo com as políticas estabelecidas por esse órgão, poderá outorgar prévia autorização para que sejam celebradas determinadas operações ordinárias com Partes Relacionadas sem o cumprimento dos procedimentos neles previstos, observado o disposto na legislação aplicável.

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i. aquelas realizadas em condições diversas às Condições de Mercado de forma a prejudicar os interesses da Positivo Tecnologia; e
- ii. concessão de empréstimos ou garantias em favor dos Controladores ou Administradores.

A Companhia deverá assegurar tratamento equitativo aos acionistas em reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas. Tais transações devem ser informadas à Diretoria, para que sejam seguidas e cumpridas as atribuições e diretrizes da presente Política.

Caso chegue ao conhecimento dos Administradores ou Colaboradores, alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada ao conhecimento do Comitê de Partes Relacionadas, que procederá às análises na forma estabelecida nesta Política, e, se aplicável, direcionará ao Conselho de Administração. Deverão ser consideradas todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação, bem como todas as formalizações e divulgações necessárias.

A área de Auditoria Interna e/ou o Comitê de Auditoria fará a avaliação, monitoramento e recomendações cabíveis à Administração a respeito da presente Política.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Nos termos do Código de Conduta da Companhia, todas as Partes devem ter uma atuação profissional, ética e isenta. Essa conduta inclui proteger os objetivos da Positivo Tecnologia nas decisões e escolhas de negócios. Portanto, é vedado às partes obter vantagem para si ou para terceiros utilizando-se do seu poder, influência ou posição na Positivo Tecnologia, devendo afastar qualquer conduta que possa gerar ou aparentar um conflito de interesses em relação aos interesses da Positivo Tecnologia.

O surgimento de um conflito de interesses independe da obtenção de vantagem indevida, mas caracteriza-se simplesmente com a existência de interesses diversos da Companhia e de uma Parte Relacionada por determinado processo decisório.

A Companhia reconhece que certas situações que podem ser interpretadas como Conflito de Interesses não são necessariamente ilegais. Entretanto, algumas destas hipóteses podem gerar prejuízos financeiros, de imagem e/ou de outros aspectos relacionados à gestão dos negócios da Positivo Tecnologia e, portanto, devem ser evitadas ou analisadas caso a caso.

Logo, é dever de todo e qualquer Colaborador (em especial, mas não se limitando, dos administradores estatutários do Companhia) ou Terceiro se abster de realizar quaisquer negociações, contratações, aprovações, decisões e/ou atos de gestão em situações que possam configurar um Conflito de Interesses.

Alguns Conflitos de Interesses não necessariamente impossibilitam a condução das transações ou contratações, desde que os procedimentos descritos na presente Política sejam observados com a devida transparência e em Condições normais de Mercado, sem qualquer favorecimento pessoal em razão do vínculo entre as partes envolvidas na negociação.

Nas situações em que Transações com Partes necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e à esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Diretor Presidente e/ou do Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável.

7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O descumprimento desta Política estará sujeito às sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em data de 25/04/2022 e entra em vigor a partir da presente data.